



DESPACHO N.º 3/2025-XXV

Tendo sido detetado um lapso na alínea c) do Despacho n.º 2/2025-XXV, o qual importa retificar, determino que:

Na alínea c) do Despacho n.º 2/2025-XXV, onde se lê:

«c) A obrigação de entrega da do dossiê fiscal e do dossiê de preços de transferência, prevista no n.º 3 do artigo 130.º do Código do IRC possa ser cumprida até 30 de junho.»

Deve ler-se:

«c) A obrigação de entrega da do dossiê fiscal e do dossiê de preços de transferência, prevista no n.º 3 do artigo 130.º do Código do IRC possa ser cumprida até 25 de julho.»

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Cláudia Duarte

Assinado de forma digital por
Cláudia Duarte
Dados: 2025.06.09 17:52:34 +01'00'

Cláudia Reis Duarte